



Certifico que esta Lei
Foi publicada em 27/03/13
no dia desta municipalidade
consoante com o art. 54 da LOB
do município de Iconha - ES.
Ass. e carimbo do servidor resp.
Auxiliar Administrativo
Mat. 0141-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 729 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza O Poder Executivo A Contratar Temporariamente 01 (Um) Assistente Social Para Atender À Secretaria Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social Na Execução Do Programa Incluir E Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter temporário para contratação de função/cargo de 01 (um) Assistente Social até 31 de dezembro de 2013, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público, no sistema constituído pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, especialmente para atender o Programa Incluir - Programa Capixaba de Redução da Pobreza.

Art. 2º. Nas contratações de que trata a presente Lei o contratado temporariamente estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos nos Planos de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, observada a proporcionalidade da carga horária efetivamente prestada, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, ICONHA-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 Tel.: (28) 3537-1011- Fax: (28) 3537-2223



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar os contratos autorizados por essa lei, por igual período.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2013 (dois mil e treze).


João Paganini
Prefeito Municipal